

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE TRATAMENTO DE NEUROPSICOLÓGICO PARA ATENDER PACIENTES COM TRANSTORNOS COGNITIVOS COMPORTAMENTAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM AUTISMO, E CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TDAH EM SANTANA DE PARNAÍBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Angelo da Silva Souza , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação de um CENTRO DE TRATAMENTO NEUROPSICOLÓGICO para atender pacientes com transtornos cognitivos, comportamentais, crianças e adolescentes diagnosticados com Autismo, crianças e adolescentes com TDAH.

Art. 2º A prefeitura providenciará o local, a infraestrutura e as ações necessárias para a instalação do CENTRO DE TRATAMENTO NEUROPSICOLÓGICO.

Art. 3º O CENTRO DE TRATAMENTO DE NEUROPSICOLÓGICO será equipado com os instrumentos necessários para oferecer atendimento gratuito, com todos os procedimentos necessários para o tratamento dos pacientes.

Art. 4º O CENTRO DE TRATAMENTO NEUROPSICOLÓGICO poderá ser utilizado gratuitamente por munícipes da Cidade de Santana de Parnaíba e assistidos por programas sociais, e Organizações Não Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a intenção de conscientização sobre os tratamentos para pessoas que possuem transtornos cognitivos, comportamentais, crianças e adolescentes diagnosticados com Autismo e pacientes com TDAH.

Art. 5º NO CENTRO DE TRATAMENTO NEUROPSICOLÓGICO será implantada uma Farmácia Popular, com a finalidade de fornecer remédios para o tratamento dos pacientes cadastrados como baixa renda com transtornos cognitivos e

comportamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Junho de 2024.



ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PL

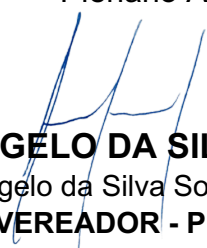
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 98

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a solicitação da Comendadora do Estado de São Paulo, Dra. PAULA MYSZIKO e tem o intuito de criar um CENTRO DE TRATAMENTO NEUROPSICOLÓGICO para atender pacientes com transtornos cognitivos-comportamentais, uma vez que a saúde mental deve ser assistida continuamente, além de casos de depressão que podem levar ao suicídio, síndromes que podem bloquear o desenvolvimento do paciente impedindo que o paciente conviva harmoniosamente em sociedade, crianças que erroneamente fazem uso de tratamentos medicamentosos que reduzem o desenvolvimento da neuroplasticidade cerebral, pacientes de todas as faixas etárias que possuem transtornos pós-traumáticos que, esses se não forem devidamente tratados não conseguem conviver em sociedade e podem desenvolver alguns agravos emocionais que geram mais transtornos. Também os munícipes que estão em processo de luto e não possuem tratamentos de tanatologia podendo gerar bloqueios mentais graves que consequentemente podem vir a desenvolverem outras doenças. As tensões sociais, o desequilíbrio econômico financeiro, a falta do cumprimento dos Direitos Constitucionais – Moradia, Saúde, Educação, bem-estar social, Trabalho, Previdência Social, Segurança, Proteção à Maternidade e a Infância, podem colaborar para o aumento de casos de depressão e instabilidades emocionais que impedem o desenvolvimento social. Após o período pandêmico os casos de transtornos emocionais aumentaram consideravelmente e muitos pacientes não possuem acesso aos tratamentos adequados. A atenção à Saúde Mental é Emergencial. Há em Santana de Parnaíba a Comunidade Rainha da Paz que atende pacientes com Deficiência Física e Mental, assiste e orienta os pais e familiares, porém não se trata de um local municipal, a Comunidade é filantrópica e possui convênio com várias Prefeituras. Realizam um trabalho sério e muito bem direcionado. A verba destinada à Saúde dos munícipes de Santana de Parnaíba deve ser empregada em benefício aos cuidados da saúde física e da saúde mental, mas infelizmente não há um Centro de Neuropsicologia que possa atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Que possa realizar convênios com escolas municipais, assistência social e conselho Tutelar. Com a certeza de que no município há vários locais que podem ser utilizados para a construção do Centro NEUROPSICOLÓGICO e que a administração pública possui vários profissionais com expertise necessária para realizar a gestão do projeto, assim como a execução da obra. A implantação desse centro de tratamento se faz necessária para dar mais comodidade e qualidade de vida aos munícipes, porque a cidade de Santana de



Parnaíba tem uma grande demanda de atendimento. Assim, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para que a propositura seja aprovada.

Plenário Antônio Branco, 21 de Junho de 2024.


ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PL